



**SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ: 03.311.327/0001-72 – NIRE: 41300017247
SÚMULA DA ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/12/2019
ORDEM DO DIA:**

- 1) Alteração da natureza jurídica e nome fantasia da empresa;
- 2) Ratificação da composição acionária;
- 3) Aprovação do novo Estatuto Social;
- 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES

- 1) Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº. 12.912/2019, foi aprovada pelos Acionistas a alteração do título do estabelecimento (nome fantasia), que passará ser Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.. Também foi autorizada a transformação da empresa em sociedade de economia mista.
- 2) Considerando a alienação de ações da Sercomtel Contact Center S.A. para o Município de Londrina e para a Sercomtel Iluminação S.A. para fins de atendimento às Leis nº12.871/2019 e nº 12.912/2019, foi ratificada pelos Acionistas a nova composição acionária da Sercomtel Contact Center S.A.
- 3) Aprovado o novo Estatuto Social da Sercomtel Contact Center S.A., o qual passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO- I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.-Art.1º-** A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.327/0001-72 é regida por este Estatuto, pelas Leis nº 12.912/2019, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, com filial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Fernando Simas, 705, Sala 141, bairro Mercês e pode criar filiais, agências sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas. **CAPÍTULO II-DO OBJETO SOCIAL-Art. 4º -** A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. tem como objeto: I.projeção, implantação, operação e manutenção de centrais de atendimento no Brasil e no exterior, bem como a comercialização de tais serviços e correlatos; II.estabelecimento de parcerias para o fornecimento de serviços de valor agregado e participação em associações ou empreendimentos relacionados ao seu objeto social; III.desenvolvimento e implantação de projetos de CRM – Customer Relation Management, voltados para o gerenciamento de relacionamento com clientes; IV.prestação de serviços de atendimento e relacionamento com clientes e correlatos; V.prestação de serviços de prospecção de clientes e intermediação da comercialização de produtos/serviços; VI.serviços de operação e gerenciamento de serviços técnico, administrativos, financeiros e comerciais e correlatos; VII.prestar serviços administrativos, financeiros e outros que sejam necessários ao regular desenvolvimento empresarial de suas controladoras, subsidiárias, controladas e/ou coligadas, que direta ou indiretamente possuam ligações societárias ou participação social da Sercomtel Iluminação S.A., Sercomtel Participações – S.A. e/ou Sercomtel S.A. – Telecomunicações, podendo para tanto firmar contratos de gestão com os mesmos; VIII.serviços de cobrança e análise,

coleta, compilação e fornecimento de dados e informações; IX. implantar e executar o canal de comunicação entre a população e a Prefeitura de Londrina e seus órgãos, por meio de solução integrada de atendimento e demais atividades correlatas e afins; X. implantar e operacionalizar o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC em Londrina e Região e demais atividades correlatas e afins; XI. implantar infraestrutura de tecnologia da informação e gerir redes de computadores e demais atividades correlatas e afins; XII. implantar e gerenciar o projeto de Cidade Inteligente no município de Londrina, interligando questões de mobilidade urbana, atendimento ao cidadão, saúde pública, educação, tecnologia da informação e comunicação, uso sustentável dos recursos naturais, logística reversa, coleta seletiva, governança, iluminação pública, segurança, economia, empreendedorismo e demais atividades correlatas e afins e; XIII. desenvolver toda e qualquer atividade econômica, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO III-DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES-Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 37.591.295,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 10.000.983,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e três reais) corresponde a 10.000.983 (dez milhões, novecentos e oitenta e três), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito de voto e R\$ 27.590.312,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e doze reais) correspondente a 27.590.312 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e doze) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto. § 1º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. §2º - A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a serem emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização seja em dinheiro e ou bens, devendo, nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º do artigo 170 da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão; §3º - A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, receber adiantamentos para futuro aumento de capital pelos acionistas. §4º Os acionistas terão direito de preferência proporcional para subscrição de cada emissão de ações, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação respectiva. Art. 6º - O aumento do capital social poderá ser feito: I.pela capitalização de lucros e reservas, conforme decidido pela Assembleia Geral; II.pela conversão, em ações, de debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos em bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações, mediante deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos respectivos títulos de conversão. § 1º - A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a ser emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização seja em dinheiro e ou bens, devendo, nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º do artigo 170 da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão; § 2º - O preço de emissão deverá ser fixado tendo em conta, alternativa ou conjuntamente, o valor de cotação das ações da Sociedade em bolsa ou no mercado de balcão, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas; § 3º - Competirá ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas, no caso de emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: I.venda em bolsa de valores ou subscrição pública;

II. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou; III. para subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. § 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em havendo deliberação pela manutenção no direito de preferência no caso de emissões para subscrição pública e em qualquer caso, em se tratando de emissões privadas, fica assegurado aos antigos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, para exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações. § 5º - Nos aumentos de capital em que se utilizarem reservas de capital ou de lucros será observada, obrigatoriamente, a proporcionalidade existente entre espécies de ações. Art. 7º - A subscrição far-se-á mediante assinatura do boletim, lista de subscrição ou carta. § 1º - Independente de boletim, lista ou carta à subscrição referente à capitalização de recursos, dotações ou créditos que devam ser levados ao capital por disposição legal, regulamentar ou contratual. § 2º - O aumento do capital por subscrição pública dependerá de prévio registro da operação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuada por intermédio de instituição financeira habilitada. § 3º - Em sendo a subscrição particular, deverá observar o disposto no § 7º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. § 4º - A subscrição de novas ações através da oferta de bens destinados à integralização do respectivo preço de emissão dependerá de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que apreciar a proposta de aumento. Art. 8º - A realização do capital subscrito será feita pelo acionista de acordo com as condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. § 1º - O subscritor que deixar de efetuar o pagamento do preço da subscrição nas condições respectivas, ficará de pleno direito constituído em mora, facultando-se à Sociedade: I. considerar cancelada de pleno direito a subscrição inadimplida, podendo a Sociedade recolocar as respectivas ações à subscrição pública ou particular, independentemente de qualquer procedimento judicial, respondendo o inadimplente pela multa penal compensatória de 10% (dez por cento) do valor não pago; ou, II. cobrar executivamente o valor da subscrição em débito, o qual estará sujeito à atualização monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. § 2º - Em qualquer caso, os atuais acionistas terão preferência para subscrição de tantas ações quantas bastem para que sua participação no capital social permaneça inalterada. § 3º - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior será exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, se outra forma não estabelecer a Assembleia Geral que aprovar a subscrição. Art. 9º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, segundo o que prevê a legislação e com autorização do Conselho de Administração. Parágrafo único - O acionista que pretender transferir suas ações outorgará direito de preferência aos atuais acionistas, em igualdade de condições com terceiro e observada a proporcionalidade com o capital já titularizado pelos concorrentes à prelação, sob pena de invalidade da transferência operada e adjudicação, em igualdade de condições, por aqueles a quem competiria o exercício da preferência inobservado. Art. 10 - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: I. prioridade, em caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital, sem prêmio; II. eleição de um membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal; III. percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; IV. demais prerrogativas previstas em Lei, que não dependem de expressa disposição estatutária. CAPÍTULO IV-DA ASSEMBLEIA GERAL-Art. 11- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios

relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente. Art. 12 - São competentes para convocar Assembleia Geral: I.o Conselho de Administração; II.o Conselho Fiscal, na forma prevista em Lei; III.quaisquer acionistas, nos casos em que a Lei assim lhes facultar; IV.acionistas representativos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de oito (8) dias, de solicitação de convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentada, com a indicação expressa das matérias a serem tratadas. V.acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito de voto, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de 8 (oito) dias, de solicitação de convocação de assembleia para instalação do Conselho fiscal. §1º. Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuradores exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei. §2º. A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404/1976, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica. §3º. Exceto por aquelas situações em que a lei preveja "quórum" superior, a Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) de acionistas representativos do capital social com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes. Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na Lei, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, devendo ser circunstanciadas em ata própria, a qual será assinada pelos presentes que representem a maioria necessária para as deliberações tomadas. §1º. Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, tudo observando o disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 e deverá ser publicada com a omissão das assinaturas dos presentes. Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por Acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º. O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente. § 2º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário. Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 16 – Além das atribuições previstas em lei, em especial no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre: I.alteração do capital social; II.eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; III.montante anual global da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência; IV.fixação da remuneração e atribuição dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês previstos neste Estatuto; V.orçamento anual, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Sociedade que exceda em 5% (cinco por cento) o valor previsto no orçamento anual para aquele determinado ano; VI.distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício, exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e nos casos de retenção obrigatórios por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores; VII.modificação do dividendo mínimo obrigatório; VIII.participação em novos empreendimentos; IX.negociação pela Sociedade

com as suas próprias ações, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social, e opções para compra de ações, na forma da lei, sendo de competência do Conselho de Administração autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; Parágrafo único - Para aprovação das matérias mencionadas no artigo precedente será necessário maioria de votos favoráveis dos Acionistas presentes à reunião. CAPÍTULO V-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-Art. 17 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por cidadãos que atendam as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor. Art. 18 – A representação da Sociedade é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto. Seção I-Do Conselho de Administração- Art. 19 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação estratégica e administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral.

Art. 20 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. Um membro da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º. Os Diretores Executivos que não forem membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que julgarem necessário, e obrigatoriamente quando convocados pelo Conselho de Administração.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. § 5º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes. § 6º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente e é garantido aos empregados o direito de eleger 1 (um) conselheiro. Art. 21 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. Art. 22 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Sociedade. § 2º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º. O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. Art. 23 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) dos seus Conselheiros, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado. Parágrafo único. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa

assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos, salvo quando o assunto não depender de quórum qualificado. Art. 26 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Art. 27 - Além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016, compete ainda ao Conselho de Administração: I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, bem como prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Sociedade e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; II. aprovar e acompanhar o planejamento estratégico, de orçamentos e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; III. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; IV. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; V. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei; VI. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; VII. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), aquisição, alienação ou oneração de ativos ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; VIII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos cujo montante individual ou o valor acumulado para 12 meses seja igual ou superior a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais); IX. aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade; X. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XI. destituir, eleger e dar posse, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições e, avaliar o

desempenho anual individual ou coletivo dos mesmos observadas as disposições legais e estatutárias, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário; XII.conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos; XIII.promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara de Vereadores de Londrina, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade; XIV.fixar a remuneração individual dos Administradores, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional e respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral Ordinária; XV.implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XVI.aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias; XVII.discutir, aprovar e monitorar decisões e políticas envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, gestão de riscos, código de conduta dos agentes e políticas gerais da Sociedade, bem como suas alterações; XVIII.aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da Sociedade, e eventuais alterações; XIX.aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa divulgando-a ao público, na forma da lei; XX.aprovar o Regulamento de Licitações da Companhia e o Relatório de Sustentabilidade e suas alterações; XXI.estabelecer política de porta vozes visando resguardar a qualidade das informações sobre a empresa que venham a ser disponibilizadas; XXII.deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, *joint ventures*, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao empreendimento; XXIII.constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXIV.nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração; XXV.nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria; XXVI.aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria; XXV. autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria; XXVI.aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Sociedade; XXVII.aprovar o uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer acionista da Sociedade, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da Sociedade e/ou das suas empresas coligadas; XXVIII.celebrar acordos de cooperação com outras sociedades concorrentes de qualquer uma das sócias, ou de empresas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas das sócias, cujas definições estão previstas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores; XXIX.aprovar qualquer transação ou acordo, e qualquer alteração destes, entre a Sociedade e qualquer das sócias, entendidas estas também em relação a: a) qualquer acionista com mais de 5% do capital social, b)



quaisquer administradores efetivos ou suplentes, bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau. I.deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na lei. Parágrafo único - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 28 - As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo precedente serão sempre tomadas, obrigatoriamente, por quórum de maioria simples de votos favoráveis dos presentes à reunião, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho: I.presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; II.zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração; III.convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto; IV.coordenação o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto. Seção II-Da Diretoria-Art. 30 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 31 - A Diretoria será composta por 04 (três) membros, residentes no país, sendo designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia da Informação e Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade o atendimento aos requisitos previstos na legislação pertinente e a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º. Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os integrantes do Conselho de Administração, respeitado o limite legal e vedada a cumulação de remuneração. § 3º. Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva. Art. 32 - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração. § 1º. Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração. § 2º. Nos casos de impedimento temporário, de licença ou de vacância de qualquer membro da Diretoria, outro Diretor, indicado em ata de reunião de Diretoria, exercerá suas funções. Art. 33 - À Diretoria compete: I.gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II.dirigir os negócios sociais de acordo com as orientações da Assembleia e do Conselho de Administração; III.preparar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior, o orçamento para o exercício anual seguinte da Sociedade e Planejamento Estratégico para os próximos 5 (cinco) anos; IV.apresentar ao Conselho de Administração o Relatório da Administração de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; V.preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. VI.organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade; VII.zelar, observar e fazer cumprir as previsões legais, Estatuto Social, Acordo de Acionistas e as deliberações da



Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões; VIII. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia. Art. 34 - A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á: a) presencialmente; ou b) por teleconferência ou outra forma de participação à distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores. § 1º. Caberá ao Diretor Presidente a convocação da reunião, sendo instaladas com a presença mínima de 2 (dois) Diretores e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião. § 2º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas. Art. 35 – A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: de dois Diretores em conjunto; ou de um Diretor, em conjunto com um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato. §1º - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados. §2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e com prazo determinado de validade, salvo quando destinadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. §3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos Acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. §4º - Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada. §5º - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos. Art. 36 – Ao DIRETOR PRESIDENTE compete: I. dirigir e conduzir a Sociedade para o pleno exercício de suas atividades; II. representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III. coordenar e acompanhar as atividades dos demais Diretores; IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria; V. supervisionar a área de compliance e gestão de riscos; VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. as atividades relativas a discussões no campo jurídico que envolva a Sociedade. VIII. observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; IX. indicar em sua falta ou impedimento, bem como na falta ou impedimento dos demais diretores, o Diretor substituto, observando-se as demais disposições do presente Estatuto. Art. 37 - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO compete: I. administrar e gerir todos recursos tecnológicos, documentais, físicos e humanos a disposição da companhia; II. prever e prover recursos financeiros destinados à manutenção das atividades sociais e sua expansão; III. controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da sociedade, fiscalizando a execução orçamentária; IV. administrar, orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido; V. gerir a política de recursos humanos da empresa; VI. coordenar

as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral; VII.elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência; VIII.acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos e demais documentos da Administração, em conformidade com o art. 176 da Lei nº. 6.404/76; IX.coordendar, orientar ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; X.assistir ao Diretor Presidente em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativas e da política econômico-financeira da Sociedade; XI.promover a gestão e o controle de estoques, suprimentos e afins; XII.observe, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria. Art. 38 – Ao DIRETOR COMERCIAL compete: I.definir e monitorar os serviços (planos de serviços) a serem comercializados; II.superintender o relacionamento com os canais diretos e indiretos de comercialização, definindo a respectiva política; III.definir e executar a política de comunicação e publicidade da sociedade, o serviço de atendimento ao cliente e operar o banco de dados sobre o mercado, para acompanhar o nível de satisfação e a evolução das necessidades dos clientes; IV.definir e executar a política de comunicação e publicidade da sociedade, o serviço de atendimento ao cliente e operar o banco de dados sobre o mercado, para acompanhar o nível de satisfação e a evolução das necessidades dos clientes; V.analisar continuamente o mercado, acompanhando as ações e a evolução da estratégia e dos preços das empresas concorrentes; VI.elaborar plano de vendas detalhado, com metas, por segmento de mercado e por região de atuação comercial; VII.coordendar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social. Art. 39 – Ao DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OPERAÇÕES compete: I.definir e implantar todos os recursos tecnológicos, materiais e humanos para garantir o atendimento dos serviços comercializados; II.buscar continuamente as soluções mais adequadas e de melhor relação custo-benefício aos clientes; III.operar e manter os equipamentos através de técnicas modernas, racionais e que garantam competitividade no mercado; IV. administrar e gerir os sistemas operacionais a disposição da Sociedade; V.orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas equipes; VI.coordendar as matérias relativas à operação e planejamento dos sistemas de tecnologia da informação; VII.realizar a gestão e elaboração de todos os projetos relacionados as atividades fins da Sociedade; VIII.observe, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria. CAPÍTULO VI-DO CONSELHO FISCAL-Art. 40 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei. Art. 41 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. §2º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §3º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos. §4º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. §5º - Na hipótese de

vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular. Art. 42 - Competirá ao Conselho Fiscal: I.fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II.opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III.denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma; IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; V.analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; VI.examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes. CAPÍTULO VII-DOS ÓRGÃOS DE CONFORMIDADE-Art. 43 – A Sociedade em observância aos requisitos de transparência, regras de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos manterá estrutura de *Compliance* e Gestão de Riscos e Auditoria Interna, podendo compartilhar e exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladoras, controladas, subsidiárias ou coligadas da Sercomtel Contact Center. Seção I-Do *Compliance* e *Gestão de Riscos*-Art. 44 - A área responsável pela Gestão de Riscos e Compliance, funcionará em caráter permanente, estando vinculada administrativamente à Presidência e sujeita a observância dos dispositivos previstos no Art. 9º da Lei 13.303/16. Compete à área de Gestão de Riscos e Compliance: I.Examinar a observância de políticas, procedimentos e normas internas, bem como da legislação e regulamentação às quais a empresa está submetida; II. Estruturar, manter e divulgar o Código de Conduta na empresa, estendidos, quando necessário, a fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e terceiros; III.Estruturar, implementar e disseminar procedimentos e práticas para a gestão de riscos; IV. Propor políticas, diretrizes, normas, procedimentos e padrões de controles internos, aplicáveis a qualquer área ou instância da empresa, necessários à promoção da integridade e conformidade dos processos e operações; V.Desenvolver, implementar e manter o Programa de Integridade da empresa; VI.Promover investigação, em caráter preliminar, dos fatos denunciados através dos Canais de Denúncia formalmente estabelecidos, dispondo de autoridade competente para colher dados, informações e elementos materiais, suficientes para o exame e compreensão das denúncias realizadas, bem como do encaminhamento de medidas adequadas, nos termos das políticas e normas internas e leis pertinentes; § 1º - Os Administradores deverão assegurar a independência da área de Gestão de Riscos e Compliance para o exercício de suas atribuições, bem como o acesso irrestrito a qualquer unidade da empresa, para diligenciar, inspecionar e verificar a conformidade do cumprimento das normas, procedimentos e padrões, bem como da escrituração, registros, arquivos físicos ou eletrônicos, documentos, bens, equipamentos, instalações e transações, de qualquer natureza. § 2º - A área de Gestão de Riscos e Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em casos que, supostamente, possa ocorrer indícios de irregularidade na atuação de Diretor ou quando o mesmo seja omissor em tomar as medidas necessárias de situações a ele relatadas. Do mesmo modo, poderá se reportar aos Acionistas quando tal situação envolver membros do Conselho de Administração. § 3º - O detalhamento das atribuições, competências e responsabilidades da área de Gestão de Riscos e Compliance constarão em regimento específico, devidamente aprovado pela

Diretoria. Seção II-Da Auditoria Interna-Art. 45 - A Auditoria Interna ficará vinculada ao Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria Estatutário, sujeita a observância das disposições previstas na legislação pertinente, e aquelas contidas no Art. 9º da Lei 13.303/16. Compete à Auditoria Interna: I.Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, comercial, administrativa, operacional e patrimonial da empresa; II.Aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade dos processos destinados ao preparo de demonstrações financeiras; III.Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE; IV.Atuar como Unidade de Controle Interno da companhia, representando-a perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º - Os Administradores deverão assegurar a independência da Auditoria Interna para o exercício de suas atribuições, bem como o acesso irrestrito a qualquer unidade da empresa e aos registros, livros, arquivos físicos ou eletrônicos, documentos, bens, equipamentos, instalações e transações, de qualquer natureza. § 2º - O detalhamento das atribuições, competências e responsabilidades da área de Auditoria Interna constarão em regimento específico, devidamente aprovado pela Diretoria. CAPÍTULO VII-COMITÊS-Art. 46 - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê Estatutário. Seção I-Comitê de Auditoria Estatutário-Art. 47 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração. Art. 48 - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas da Sercomtel Contact Center, que optarem pela de regime de Comitê de Auditoria Estatutário único. Art. 49 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico. § 1º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. § 2º- O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Art. 50 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. Parágrafo único. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração. Seção II-Comitê Estatutário-Art. 51 - O Comitê Estatutário é órgão auxiliar dos Acionistas e Conselheiros que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários. Art. 52 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico. Parágrafo Único. O Comitê Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno. CAPÍTULO VIII-REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS-Art. 53 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais, em especial os previstos na Lei nº 13.303/2016 e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente. Art. 54 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. §

1º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. § 2º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 55 - A Administração da companhia poderá, através do Conselho de Administração, criar e implantar, na estrutura organizacional da empresa, até 2 (dois) cargos em comissão, sendo que as respectivas vagas ficam vinculadas ao Diretor Presidente. § 1º - Os ocupantes dos referidos cargos deverão possuir formação de nível superior e experiência que demonstre competência técnica e profissional. Art. 56 - Os administradores da Sociedade deverão aderir às políticas de governança corporativa e de gestão de riscos e *compliance*, mediante assinatura de termo respectivo. Art. 57 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias. CAPÍTULO IX-DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS-Art. 58 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 59 – Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei. § 1º. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita. Art. 60 - Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: I.5% (cinco por cento), no mínimo, de reserva legal; II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição do dividendo mínimo obrigatório a todas as ações; III. à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá ser autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976; IV.o saldo dos lucros, quando houver, ficará à disposição da Assembleia Geral que poderá destiná-lo à distribuição de dividendos superiores ao mínimo fixado ou dar-lhe a destinação que entender melhor conveniente. Parágrafo Único – Prescrevem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. CAPÍTULO X-DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE-Art. 61 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 62 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO XI-DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 63 - A Sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998 e artigo 40 da Lei nº 13.303/2016. Art. 64 - A Sociedade deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.



4) Não foram tratados outros assuntos de interesse da sociedade.

Luciano Kuhl

PRESIDENTE

Registrada na Junta Comercial do Paraná

sob nº 41500352082 em 06/02/2020

Leandro Marcos Raysel Biscaia

Secretário Geral